

# O PERFIL DO PRODUTOR RURAL: um estudo de caso dos produtores rurais de mudas e sementes de Dona Euzébia-MG

Elaine Peixoto da Silva Correia<sup>1</sup>

Weverton Luís Siqueira<sup>2</sup>

Marcelo Dias<sup>3</sup>

Fagoc de  
Graduação  
e Pós-Graduação

Caderno  
Científico

ISSN: Consultar em  
revista.fagoc.br

## RESUMO

O município de Dona Euzébia-MG se destaca no ramo de mudas frutíferas, ornamentais e florestais, obtendo 1º lugar no estado de Minas Gerais e o 2º no País. Diante disso, é importante identificar o perfil dos produtores rurais de mudas e sementes desse município, demonstrando os procedimentos para formalização e obrigações junto às Receita Estadual e Federal, definindo o termo “produtor rural”, suas formas, atividades, regime de tributação e obrigações, além de apresentar os procedimentos e exigências para a regulamentação do produtor rural de mudas e sementes, bem como para a comercialização de sua produção. As características do produtor rural desse município foram verificadas pela aplicação de um questionário com 13 perguntas aplicado a 30 produtores rurais. Os resultados mostraram que a maioria dos produtores se classificada como proprietários, que nenhum dos entrevistados faz registro periódico da atividade através do Livro Caixa Eletrônico e que a Declaração do Imposto de Renda também não é realizada pela maioria dos produtores. Deve-se destacar que, apesar da baixa escolaridade dos produtores, eles estão atentos às exigências legais que envolvem sua atividade, embora não tenham tempo para exercê-las. Constatou-se que o profissional

contábil é a pessoa mais indicada na legalização e cumprimento das obrigatoriedades e que a produção de mudas e sementes exercida pelo produtor rural de Dona Euzébia é de extrema importância para o município, gerando riqueza e desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Produtor Rural. Mudas e Sementes. Normatização da Produção. Obrigatoriedades na Produção. Profissional Contábil.

## INTRODUÇÃO

A agricultura é uma atividade produtiva de grande importância para o homem, pois é a partir dela que temos o nosso sustento. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a agricultura hoje é um setor que influencia diretamente a economia do Brasil. Parte da economia brasileira depende dela, pois, apesar de toda migração rural, esse é ainda um setor que gera empregos para 22% da população ativa. Sabe-se ainda que 20% das exportações são de produtos agrícolas e que 12% do PIB (Produto Interno Brasileiro) são representados pela agricultura.

Denomina-se produtor rural a pessoa jurídica ou pessoa física, proprietária ou não, que desenvolva em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de terceiros.

<sup>1</sup>Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade Governador Ozanam Coelho (Fagoc).

<sup>2</sup>Pós-graduado em Auditoria e Perícia (Fagoc) Professor da Fagoc.

<sup>3</sup>Doutor em Zootecnia pela Universidade Federal de Viçosa. Professor da Fagoc.

O produtor rural de Dona Euzébia-MG se dedica obstinadamente ao ramo de produção de mudas frutíferas, ornamentais e florestais, de tal forma que conseguiu se destacar em 1º lugar no estado de Minas Gerais e em 2º no País nesse ramo de produção agrícola.

Diante disso, questiona-se: qual o perfil dos produtores rurais de mudas e sementes de Dona Euzébia, MG?

Devido à importância dessa produção para o município, é importante identificar o perfil dos produtores rurais de mudas e sementes e demonstrar os procedimentos para formalização e obrigações junto às Receita Estadual e Federal, definindo o termo “produtor rural”, suas formas, atividades, regime de tributação e obrigações. Além de apresentar os procedimentos e exigências para a regulamentação do produtor rural de mudas e sementes, bem como para a comercialização de sua produção.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### O produtor rural e suas definições

Segundo o Decreto 3.000 em seu artigo 58 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), produtor rural é a pessoa física que explora atividades agrícolas e pecuárias, a extração e a exploração vegetal e animal. Também está inserida nesse contexto a transformação de produtos agrícolas ou pecuários, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura.

### Produtor Rural Pessoa Física

Conforme a lei 17.957 do Código Civil:

Produtor Rural Pessoa Física é o produtor rural não inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que dispõe de um cadastro específico de contribuinte do ICMS e regras próprias, simplificadas e diferenciadas, aplicáveis às operações por ele praticadas.

### Produção Rural

De acordo com o COAD (2009), consideram-se como produção rural os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural

ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos.

Neste estudo, abordamos o que se refere especificamente a produção rural de mudas e sementes, portanto algumas definições são fundamentais.

### Produtor Rural de Mudas e Sementes

De acordo com o Decreto nº 5.153, 23 de junho de 2004, o Produtor Rural de Mudas e Sementes é toda pessoa física ou jurídica que produza sementes ou mudas com a finalidade específica de semeadura ou plantio assistida por responsável técnico.

### Formas de inscrição do Produtor Rural

O produtor rural deverá estar inscrito na Receita Estadual para emissão de documentos fiscais, no Ministério da Previdência e Assistência Social e na Receita Federal do Brasil para escrituração no Livro Caixa da Atividade Rural, Imposto de Renda Pessoa Física; e, se proprietário e titular do imóvel, o Imposto Territorial Rural-ITR e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR.

### Na Receita Estadual

A partir de 02 de março de 2009, todos os produtores rurais, pessoa física, de Minas Gerais, devem se inscrever no cadastro informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), conforme estabelecido pelo Decreto 45.030, de 29 de fevereiro de 2009.

### Nota Fiscal de Produtor Rural

Segundo a Lei nº 17.957 de 30 de dezembro de 2008, a Nota Fiscal do Produtor atesta a responsabilidade do produtor pela segurança, qualidade e descrição do produto na nota: quantidade, preço, variedade, classificação, embalagem, portanto é um documento fiscal, de emissão obrigatória pelo produtor rural, na circulação de bens e materiais relacionados com suas atividades e de mercadorias e/ou produtos produzidos na sua propriedade ou em

propriedade alheia, explorada sob a forma de contrato.

### **Obrigatoriedades junto à Receita Federal**

#### **Forma de apuração da Atividade Rural**

O art. 22 da Instrução Normativa de 1996 da Secretaria da Receita Federal regula a forma de apuração do resultado da atividade rural junto à Receita Federal do Brasil, o resultado da exploração da atividade rural, a partir do ano-calendário de 1996, em face às modificações introduzidas pela Lei nº 9.250/95.

A Instrução Normativa nº 1445 de 21 de fevereiro de 2014 estabelece que o resultado da exploração da atividade rural pessoa física, no ano-calendário de 2013, deverá ser feito mediante escrituração do livro-caixa, exceto para contribuintes cuja receita anual dessa atividade seja no valor de até R\$ 128.308,50, estando estes dispensados da escrituração do livro.

#### **O Imposto de Renda Pessoa Física relativo à Atividade Rural**

Dispõe a Instrução Normativa nº 1445 de 17.02.2014 sobre a apresentação da declaração de ajuste anual do Imposto Renda Pessoa Física, exercício 2014, que quando a receita bruta total auferida no ano-calendário de 2013 não exceder a R\$ 128.308,50 é facultada a apuração mediante prova documental, dispensada a escrituração do Livro Caixa, exceto na hipótese de apuração de prejuízo para compensação futura.

Após a escrituração do Livro Caixa da Atividade Rural, o produtor rural deverá preencher ou transportar a ficha demonstrativa da Atividade Rural para o programa do Imposto Renda da Pessoa Física - IRPF, para apurar o resultado que será tributado da Atividade Rural.

#### **Imposto Territorial Rural – ITR**

Segundo a Receita Federal do Brasil, o produtor rural titular de imóvel rural deverá declarar tal titularidade anualmente através do Imposto Territorial Rural-ITR.

O art. 1º da Lei 9.393 de 19 de dezembro de 1996 dispõe que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de apuração anual, tem como

fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizada fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Para apresentar ITR, é necessário que o Produtor Rural proprietário de imóvel rural tenha sua propriedade inscrita na Receita Federal, criando o Número de Inscrição do Imóvel Rural na Receita Federal-NIRF.

## **METODOLOGIA**

Foi realizada uma pesquisa descritiva e de campo, através de aplicação de questionário, com treze perguntas, aplicado a trinta produtores rurais de D. Euzébia, MG. Posteriormente as respostas foram tabuladas e analisadas.

## **ANÁLISE DOS DADOS**

### **Faixa Etária do Produtor Rural**

A maioria dos produtores, cerca de 40%, possui idade média entre 41 e 50 anos. Com 30% dos produtores entrevistados, temos aqueles com idade média de mais de 50 anos. Os produtores com idade média de até 30 anos representam 17% dos entrevistados, uma estimativa maior que os produtores com idade entre 31 e 40 anos, conforme seu percentual apresentado (13%).

### **Nível de escolaridade do Produtor Rural**

A maioria dos produtores possui nível de escolaridade considerado baixo, uma vez que concluíram apenas o primário, a antiga 4ª série, caracterizando-se com um índice de 40%. Não muito abaixo aparecem os produtores com nível de ensino fundamental, com 37% e os com ensino médio, 23%. Não houve índice considerável de analfabetismo, nem foram identificados possuidores de nível superior e/ou técnico.

### **Situação Fundiária e de produção dos produtores no município**

73% dos produtores são proprietários e 27% trabalham sob a forma de Contrato de Arrendamento, segundo os quais, mesmo arcando

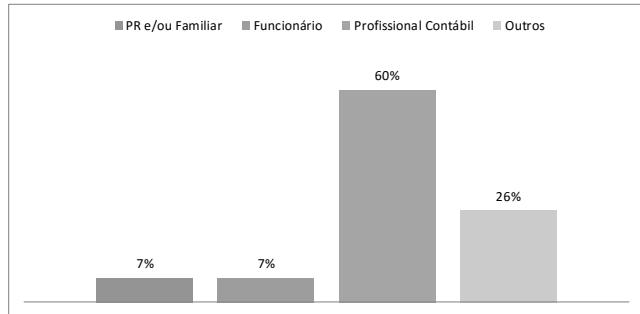
com riscos e perdas, têm uma lucratividade maior, dando-lhes a liberdade de escolha da forma de produção. 43% dos produtores produzem até 50 mil mudas por ano, enquanto 30% produzem até cem mil mudas anuais e 10% produzem deste patamar até 200 mil mudas e acima disto são 17%.

### Compromissos tributários

Emissão de documentos fiscais relativos à comercialização da produção. Para melhor avaliação desse quesito foram considerados os itens NF-e, Termo de Conformidade e Permissão de Trânsito de Vegetais, esta quando devida. Tais documentos requerem conhecimento, agilidade, disponibilidade e informatização com acesso à internet.

Na Figura 1, ressalta-se a pessoa responsável pela realização dessa atividade e quem de fato contribui para essa função.

**Figura 1 – Emissão de documentos fiscais na comercialização da produção rural**



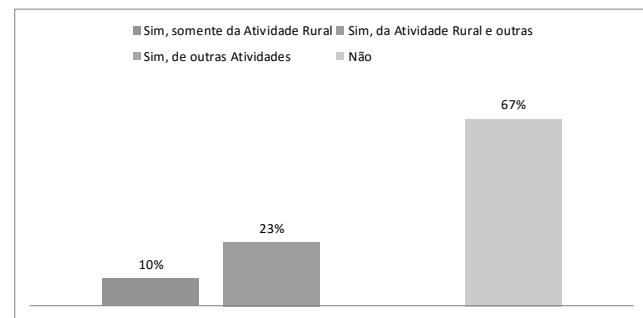
Fonte: dados da pesquisa.

Destaca-se que a maioria dos produtores rurais do município (PR), cerca de 60%, afirma utilizar os serviços do profissional contábil para essa função. Ainda em número considerável, 26% dos produtores entrevistados optam pelo serviço de pessoas ou órgãos estabelecidos na cidade. Quanto aos produtores que delegam a função de emissão de documentos fiscais na comercialização da sua produção para funcionários, encontrou-se um índice de 7%; também com esse mesmo índice, aparecem os produtores que afirmam realizar tal função ou designá-las à familiares.

Quanto ao controle de Registro de Caixa Eletrônico, um programa aplicativo disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal, obrigatório para rendimentos auferidos pelas atividades rurais superiores a R\$ 128.308,50 no ano de 2013; constatou-se que nenhum dos produtores rurais entrevistados faz uso desse aplicativo, mesmo quando obrigatório. Segundo eles, tal função só é realizada quando agrupa importância à Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física e é realizada junto com ela.

Outro importante compromisso tributário é a Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física. A Figura 2 apresenta os índices dos produtores rurais que realizam essa declaração, identificando se nela há informações de outros ganhos auferidos por ele.

**Figura 2 – Realização da Declaração do IRPF**



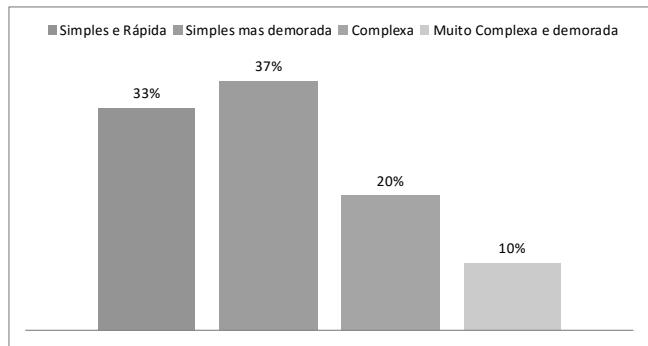
Fonte: dados da pesquisa.

De acordo com a Figura 2, cerca de 67% dos produtores rurais não realizam a entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física e afirmam ainda nunca a terem feito antes. Por outro lado, 23% dos produtores que participaram desta pesquisa afirmaram realizar tal declaração da atividade rural junto a valores e rendimentos auferidos de outras atividades ou vínculos que possuem. Observa-se também que apenas 10% dos produtores afirmam realizar a declaração somente da atividade rural, não sendo apresentado índice de produtores que realizam a declaração do IRPF somente de outras atividades ou rendimentos, não incluindo aqueles provenientes da atividade rural.

Questionados sobre as obrigatoriedades

relativas à normatização fiscal e tributária da produção de mudas e sementes, 37% dos produtores rurais consideram essa normatização junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais como um processo simples, mas demorado, mesmo esses produtores não possuindo alto nível de escolaridade. 33% dos produtores não o vêem como um processo de maiores delongas, mas simples e rápido, atribuindo esse fato aos serviços prestados pelo Responsável Técnico. No entanto, 20% dos produtores acreditam ser esse um procedimento apenas complexo, ou seja, encontra um grau maior de dificuldade em sanar ou até mesmo compreender os procedimentos exigidos, mas acredita ser o tempo necessário e aceitável para tal normatização. Ainda considerando como muito complexa e demorada a normatização de sua produção, 10% dos produtores afirmam encontrar grandes dificuldades e aguardarem muito tempo para efetivamente terem sua produção normatizada; eles apontam o excesso de documentos, a necessidade do preenchimento de vários formulários em diversos órgãos competentes e a burocracia como responsáveis por tal resposta. A Figura 3 apresenta esse resultado.

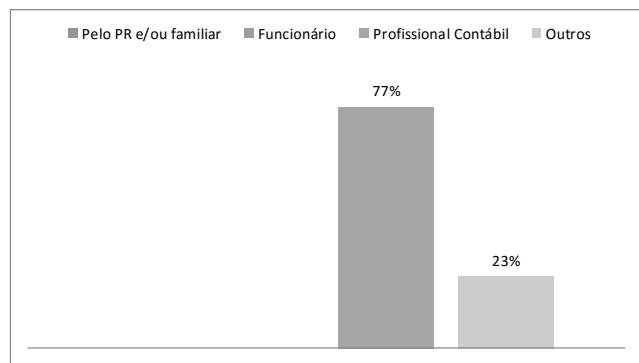
**Figura 3 – Normatização da Produção de Mudas e Sementes**



Fonte: dados da pesquisa.

A Figura 4 tem por finalidade demonstrar a quem o produtor rural recorre para realizar a função de informar aos órgãos competentes, quando devidos, como Livro Caixa Eletrônico, IRPF, ITR, CCIR as obrigatoriedades de sua atividade e renda sobre ela.

**Figura 4 – Realização das obrigatoriedades do PR**



Fonte: dados da pesquisa.

Observa-se que 77% dos produtores atribuem ao profissional contábil essa função, por acreditarem que ele a exercerá com mais zelo, competência técnica e responsabilidade. 23% dos produtores atribuem essa função a pessoas ou órgãos estabelecidos na cidade que possuem prática e conhecimento específico para essas obrigatoriedades. Nenhum dos produtores questionados informou realizar essa função, nem seus familiares ou funcionários.

### Percepção dos produtores

Em relação a percepção dos produtores quanto aos seus conhecimentos de obrigações e direitos fiscais observou-se que 60% deles acreditam conhecer “em parte” suas obrigações e direitos, ou seja, não na totalidade, mas em certos aspectos sim, uma vez que segundo eles, seria inviável considerar-se conhecedor em todos os âmbitos. Justificam alegando pouco tempo disponível para tal, baixo nível de escolaridade e externam até mesmo falta de interesse para com tal objetivo. 17% dos produtores se consideram conhecedores das plenas obrigações, bem como dos direitos, enquanto que os demais produtores questionados, cerca de 23%, afirmam não serem conhecedores nem estarem cientes de suas obrigações e direitos, atribuindo essa função às pessoas designadas para esse ofício.

Todos os produtores foram unâimes em afirmar que a produção de mudas é importantíssima para o município, permitindo a

eles terem uma condição de vida digna graças a esta atividade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção de mudas e sementes se evidencia como a principal atividade de D. Euzébia, sendo indispensável para o desenvolvimento do município. Isso graças a seus produtores, que, com zelo e esforço, sob a forma predominante de grupo familiar, desenvolvem uma atividade promissora e que mantém o homem no campo, diferente do que ocorre em outras regiões. Segundo relatório de 2014 da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, são 128 produtores rurais pessoa física, devidamente cadastrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

Foi constatado que nenhum dos produtores que participaram da pesquisa faz registro periódico da atividade através do Livro Caixa Eletrônico e que a Declaração do Imposto de Renda também não é realizada pela maioria dos produtores questionados, quando a fazem é devido a outras rendas auferidas. Destaca-se ainda a falta de conhecimento do produtor quanto à obrigatoriedade dessas, quando devidas, ressaltando-se a importância da informação, divulgação e prestação de serviço nessa função.

Mas deve-se destacar também que esse produtor rural, apesar de possuir níveis baixos de escolaridade, tem se mostrado atento às exigências legais que envolvem sua atividade, e mesmo se considerando convededor “em parte” dessas obrigatoriedades e direitos, tem buscado se inteirar dessas exigências e cumpri-las. Eles afirmam ainda possuir dificuldades em exercer as funções administrativas, fiscais e legais, pois embora simples, elas requerem tempo e disponibilidade, atribuindo assim estas funções a outros. Foi evidenciado que o profissional contábil é a pessoa mais preparada e capacitada para o exercício de cumprir não só as obrigatoriedades na emissão de documentos fiscais como também outras exigências relacionadas à propriedade, registro e rendimentos auferidos pelo produtor.

A pesquisa realizada possibilitou concluir que a produção de mudas e sementes exercida pelo produtor rural de Dona Euzébia é de extrema e fundamental importância para os municíipes, já que o perfil desse produtor, bem como de sua produção atende às expectativas do mercado de se adequar às exigências deste. Além disso, supre as necessidades e anseios do produtor que vem há gerações usufruindo de benefícios oriundos dessa atividade e trazendo para o município êxito e méritos inquestionáveis.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Instrução Normativa da RFB nº 1445 de 17.02.14. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2014, ano-calendário de 2013, pela pessoa física residente no Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF. 21 fev. 2014.

BRASIL, Lei nº 5.172 de 25 out. 1996. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/TextConcat/Default.asp?Pos=10&Div=Pessoajuridica/cafir/InfoGerais>. Acesso em: 18 maio 2014.

BRASIL, Lei nº 9.393 de 19 dez. de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei939396.htm>. Acesso em: 18 maio 2014.

BRASIL, Lei nº 17.957 de 30/12/08. Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais. **Diário Oficial da União**. Brasília/DF. Disponível em: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/leis/2008/l17957\\_2008.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2008/l17957_2008.htm). Acesso em: 07 maio 2014.

BRASIL. Decreto 45.030 de 29 de fevereiro de 2009. Cadastro de Contribuintes de ICMS. **Diário Oficial da União**. Disponível em: [https://www.google.com.br/?gfe\\_rd=cr&ei=25I0VlvgDIOj8wev0YDoCQ&gws\\_rd=ssl#q=decreto+45.030+de+29+de+fevereiro+de+2009](https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=25I0VlvgDIOj8wev0YDoCQ&gws_rd=ssl#q=decreto+45.030+de+29+de+fevereiro+de+2009). Acesso em: 18 maio 2014.

BRASIL. Decreto 72.106 de 18/04/1973. Sistema Nacional de Cadastro Rural. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72106-18-abril-1973-420737-norma-pe.html>. Acesso em: 18 maio 2014.

BRASIL. Decreto nº 5.153 de 23 de julho de 2004. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas-SNSM. **Diário Oficial da Republica Federal do Brasil**, Brasília. DF.

BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - **Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999**, art. 58; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001.

BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - **Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999**, art. 60; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001.

BRASIL. **Secretaria de Estado de Fazenda-Minas Gerais, RICMS/2002.** Disponível em: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/ricms\\_2002\\_seco/anexov2002\\_3.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms_2002_seco/anexov2002_3.htm). Acesso em: 21 maio 2014.

COAD. Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional. **Momento Fiscal.** Fascículo nº 38.COAD.MG, set.2011. Disponível em: <file:///C:Users/Usuario/AppData/Local/Temp/8TK81WD3.html>. Acesso em: 18 fev.2014.

COAD. Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional. **Momento fiscal.** Fascículo nº 7. COAD. MG. p. 85-90. Fev. 2009.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Fazenda - Minas Gerais.** Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE) - informações. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/sistemas/siare/>. Acesso em: 17 maio 2014.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Fazenda-Minas Gerais.** Orientação Tributária DOLT/SUTRI Nº 002/2009. Disponível em: [http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/orientacao/orientacao\\_002\\_2009.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/orientacao/orientacao_002_2009.htm). Acesso em: 29 abr. 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZEBIA. **Informações gerais.** Disponível em: <<http://www.donaeuzebia.mg.gov.br/>>. Acesso em: 19 maio 2014.